

Conforme solicitado, segue considerações sobre o Exercício Ilegal da Oftalmologia por meio de perguntas e respostas:

1. A partir de agora os optometristas podem abrir consultórios e gabinetes?

R: Não, isso porque muito embora aos optometristas com curso superior não seja mais vedada a suspensão de instalação de consultórios para atender clientes, não há regramento legal que permita essa tal instalação, em vista disso, é terminantemente proibido ao optometrista instalar consultório para atender pacientes e prescrever lentes de grau, salvo se estiver habilitado para tanto pelo Agente Sanitário competente, nos termos da lei.

2. Optometristas agora podem anunciar suas atividades?

R: A publicidade regular nunca foi proibida, mesmo antes e como agora após o julgamento dos embargos da ADPF 131 as vedações continuam as mesmas, sendo elas: Proibição de propaganda enganosa (exemplo: que agora a optometria foi reconhecida pelo STF e os optometristas podem realizar atos médicos). Proibição de propaganda sensacionalista, venda casada, e outras.

3. Há o risco de as operadoras de planos de saúde contratarem optometristas?

R: Primeiramente, frise-se que a optometria é uma OCUPAÇÃO e não PROFISSÃO, e estes não estão autorizados a atuar na saúde primária. Dito isto, normalmente as Operadoras de Plano de Saúde não trabalham com ocupações que não possuem regulamentação. Outro ponto a ser observado é que eventual credenciamento de optometristas em uma Operadora levará o usuário à um atendimento incompleto, sendo que existem milhares de profissionais médicos já credenciados que realizam o atendimento e o acompanhamento do paciente, algo que os optometristas não poderão fazer por expressa vedação legal.

4. Optometristas podem ter óticas? Como fica a questão da venda casada?

R: Não há vedação expressa quanto a isso, principalmente pelo fato de a optometria não ser uma profissão, e nem possuir regulamentação, o que sempre gerará insegurança para os pacientes e insegurança quanto a ética dessa atividade. A venda casada continua proibida, de modo que a instalação de consultórios, independente da profissão, dentro de uma ótica é proibida.

5. Se só podem atuar optometristas com curso superior, como a fiscalização conseguirá diferenciar isso?

R: O optometrista é obrigado a buscar alvará junto à Vigilância Sanitária, sendo que o respectivo diploma de curso em optometria, em faculdade credenciada pelo MEC, deverá

estar disponível para a fiscalização consultar. Além disso, a fiscalização tem o poder de solicitar toda a documentação necessária, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

6. Eu posso então contratar um optometrista para trabalhar na minha clínica?

R: O Código de Ética Médica dispõe que o médico deve ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional. Além disso, diz que é vedado ao médico acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos. Diante do exposto e do histórico do CBO com relação ao recebimento de denúncias contra o exercício ilegal da Medicina e atos ilícitos praticados por optometristas, entende-se que o médico não poderá contratar optometristas e nem atuar conjuntamente.

7. Há alguma coisa que possa ou deva ser feita para impedir a formação de novos optometristas?

R: Diversas medidas estão sendo tomadas para que os optometristas não exerçam as atividades privativas de médicos, já definidas em lei, restando aos associados o apoio na coleta de provas e envio de denúncias diretamente ao Departamento Jurídico, para os fins de prosseguir com a proteção ao ato médico.

8. Os Conselhos de Medicina podem atuar de alguma forma?

R: Os Conselhos de Medicina são os órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício da Medicina no país. Os conselhos devem atuar de forma repressiva quando constado o exercício ilegal da Medicina e de forma preventiva para combater o exercício ilegal da Medicina. O Departamento Jurídico possui parcerias com alguns Conselhos Regionais, para os fins de instrumentalizar medidas contra a atuação irregular por optometristas.

9. O que foi autorizado aos optometristas fazer então?

R: É terminantemente proibido ao optometrista atender pacientes, realizar diagnóstico e prescrever lentes de grau. Aos optometristas com formação em nível superior em instituição reconhecida pelo MEC, foi suspenso o impedimento de instalação de gabinete para atender clientes e apenas se estiver habilitado para tanto pelo Agente Sanitário competente, nos termos da lei, limitando-se apenas a escolher, ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, estando impedidos de prescrever e diagnosticar, por ser ato exclusivo médico, conforme preconiza o Artigo 13 do Decreto 24.492/34 e Lei do Ato Médico – 2.485/13. O estabelecimento de venda de lentes de graus (ópticas) somente poderá fornecer as respectivas lentes com a prescrição de um médico.